

**STF DESBUROCRATIZA LICITAÇÕES**

O Supremo Tribunal Federal considera inconstitucional a exigência da Certidão Negativa de Débito (CND) para a participação em processos licitatórios. Para a Corte, a Receita tem outros meios de cobrar dívidas. **A8**

## DIREITO CORPORATIVO

Receita não pode se valer de **meios indiretos** para cobrar dívidas fiscais, diz STF



advogada Letícia Andrade alerta que agora não é mais necessário estar quite com o Fisco para participar de processo licitatório

## CONSTITUCIONALIDADE

## Empresas livres de apresentar CND para participar de licitações

A falta de certidão também não pode mais impedir atos societários nas juntas comerciais

**ANDREZZA QUEIROGA**  
SÃO PAULO

Os contribuintes brasileiros que têm dívida com o Fisco e que pretendem participar de licitações, por exemplo, encontraram um novo alento em duas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF). Os ministros reconheceram a possibilidade do contribuinte participar de processos licitatórios sem a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), desde que a dívida fiscal esteja em discussão administrativa ou judicial. As decisões do STF se deram em função de duas ações diretas de inconstitucionalidade (Adins). Uma ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e outra pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Na ação ajuizada pela CNI discutia-se a aplicação de penalidades e restrições às empresas que tivessem situação fiscal irregular. A decisão do STF alterou o entendi-

mento sobre a regularidade fiscal para a participação em licitações. “Já não é mais necessário estar quite com o Fisco para participação de licitação, desde que o licitante esteja questionando o tributo na esfera administrativa ou judicial”, explica a advogada Letícia Queiroz de Andrade, do escritório Siqueira Castro Advogados.

Ela conta que o plenário do Supremo entendeu que não é mais preciso apresentar a CND para participar de uma licitação por considerar que os órgãos públicos não podem se valer de meios indiretos para cobrar os tributos que julgam ser devidos. “A Adin não é pró-inadimplência, porque não libera a empresa de cumprir com as obrigações fiscais, ela só abre a possibilidade do contribuinte questionar o tributo sem sofrer penas como a exclusão em processos licitatórios”, afirma.

De acordo com a advogada, esta decisão deve servir de alerta ao empresariado para que busque se informar e que, em vez que pagar os débitos apenas para obter a CND, questione administrativamente e, se necessário, judicialmente qualquer cobrança fiscal que julgar

equivocada. “Não há mais obstáculos para se fazer negócios”, comenta Letícia. “A Adin surge em um cenário em que quanto menos impedimento tiver para se gerar negócios, melhor para fazer com que o mercado se aqueça.”

**Exigência desnecessária**

A outra decisão, em uma Adin ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, também beneficia os contribuintes. Nela, o STF declara inconstitucional alguns incisos de dois artigos da Lei 7.711/88, que tratam da exigência da demonstração de quitação dos débitos tributários em transferência de domicílio para o exterior; registro ou arquivamento de contrato social; alteração contratual e distrato social perante ao registro público competente; registro de contrato ou outros documentos em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e registro em Cartório de Registro de Imóveis e operação de empréstimo e de financiamento junto à instituição financeira.

“Mas com a medida, a falta de CND não pode mais impedir o arquivamento de contrato social e alterações perante à Junta Co-

mercial, o que é uma ótima notícia para quem enfrenta problemas em razão desta exigência”, afirma a advogada Luciana Terrinha, do Barbosa, Müsnich & Aragão Advogados.

Ela explica que o STF entendeu que a exigência da comprovação de quitação de débitos fiscais para a prática destes atos configura “uma sanção política, cabendo ao Fisco, exclusivamente, promover a cobrança do crédito e que qualquer ato que implique forçar o cidadão a recolhimento de imposto é considerado inconstitucional”. A advogada ressalta que embora ainda estejam em vigor outras normas que exigem a comprovação de quitação de débitos — como a Lei 8.036/90 (do FGTS) e a lei da Previdência Social (Lei 8.212/91) — “este precedente do STF explicita o posicionamento da Corte e, em função disso, espera-se que as Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis passem a dispensar estas certidões voluntariamente, sem prejuízo do socorro ao Judiciário em cada caso específico”, finaliza.